



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/CT-FLOR/GABIN

**PROCESSO Nº 02001.109725/2017-34**

INTERESSADO: DBFLO

**1. ASSUNTO**

1.1. Adoção da Operação Águas como instrumento de acompanhamento do cumprimento das cláusulas 161 e 163 do TTAC

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

2.2. Deliberação nº 11, de 12/07/2016

**3. ANÁLISE**

3.1. Desde o rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, o IBAMA vem acompanhando as ações de recuperação por meio de vistorias rotineiras, no âmbito da Operação Águas.

3.2. Em 12 de julho de 2016, o Comitê Interfederativo aprovou, por meio da Deliberação nº 11, a operação Águas como estratégia para gerenciar as cláusulas 158,159 e 160 do TTAC;

3.3. Após esta Deliberação, houve desdobramentos da Operação Águas para acompanhamento do Programa de Recuperação de 5.000 nascentes, cláusula nº 163. Está sendo organizada a fase lara da operação Águas para acompanhar o andamento do Programa de Recuperação de 40.000 ha de APP, cláusula nº 161.

3.4. Já foram executadas as seguintes fases da operação Águas:

FASE	PERÍODO	PROGRAMA ACOMPANHADO
Hélios I	30 de maio a 10 de junho de 2016	Recuperação da Área Ambiental 1- revegetação inicial emergencial (Cláusula 158) e regularização de calhas e margens/control de processos erosivos (Cláusula 160).
Argos II	12 a 23 de setembro de 2016	
Argos III	16 a 26 de novembro de 2016	
Argos IV	21 a 30 de agosto de 2017	
Argos V	17 a 26 de outubro de 2017	
Argos VI	09 a 19 de abril de 2018	

Olhos D'Água I	18 a 29 de setembro de 2017	Programa de Recuperação das Nascentes (cláusula 163).
Olhos D'Água II	02 a 11 de maio de 2018	
Olhos D'Água III	25 de setembro a 05 de outubro de 2018 e 15 a 25 de outubro de 2018	
Juno I	08 a 17 de abril de 2019	Recuperação da Área Ambiental 1 (cláusula 159).

3.5. Os relatórios das operações foram apresentados à CT-FLOR e ao CIF, merecendo aprovações por meio de deliberações específicas. Seus resultados têm sido objeto de correções das ações de recuperação, adotadas pela Fundação Renova.

3.6. Apesar dos desdobramentos posteriores à Deliberação nº 11, não houve Deliberação do CIF determinando que a Operação Águas seja o instrumento de acompanhamento das cláusulas nº 161 e 163.

3.7.

#### 4. CONCLUSÃO

4.8. Tendo em vista os resultados da Operação Águas e sua importância no acompanhamento "in situ" das ações de recuperação previstas no TTAC, sugere-se que o CIF delibere por ampliar o escopo da mesma para abarcar as cláusulas nº 161 e 163.